



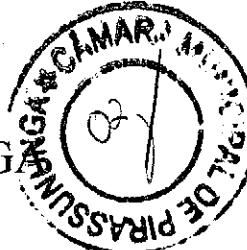
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 025/2024

"Altera a redação do parágrafo único do art. Primeiro da lei 3.956 de 05 de maio de 2010".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo primeiro da lei 3956 de 05 de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Farão jus às premiações: atletas, equipes e os respectivos técnicos e comissão técnica dos atletas e equipes que se classifiquem do 1º ao 3º lugar das competições.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

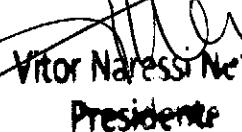
Pirassununga, 19 de fevereiro de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador

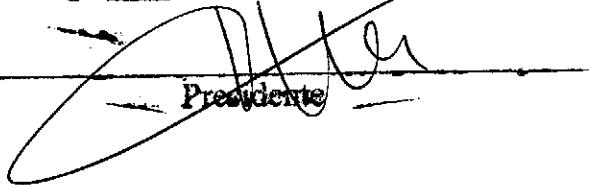
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 20 / 02 / 2024


Vitor Naressi Netto
Presidente

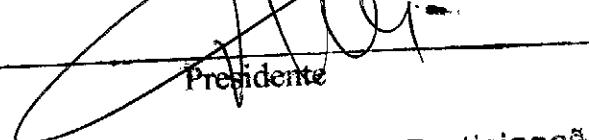
Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 26 / 02 / 24


Vitor Naressi Netto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 02 de 24


Presidente

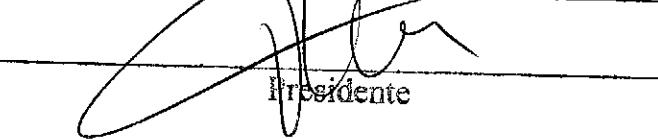
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 02 de 24


Presidente

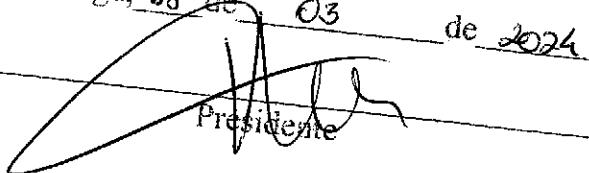
A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.
Sala das Sessões, 26 de 02 de 2024


Presidente

Aprovada em 1^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 03 de 2024


Presidente

Aprovada em 2^a discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 03 de 2024


Presidente



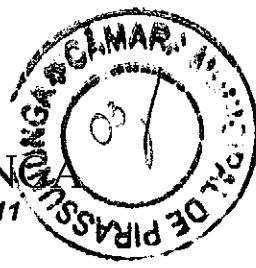
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

De primeiro, cumpre esclarecer que a presente medida legislativa se apresenta em conformidade com os dispositivos constitucionais, sobretudo no que tange à competência concorrente de iniciar o processo legislativo, nos precisos termos do artigo 19, da Carta Estadual, e o artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal.

No âmbito esportivo as figuras de educador, preparador físico, técnico e comissão técnica de profissionais são responsáveis por promover a prática esportiva e zelar pela saúde física e psicológica dos atletas.

Sendo profissionais que atuam frequentemente com os jovens cidadãos em formação física, psicológica, social e intelectual, bem como por se tratar de determinação legal a prática esportiva conforme o artigo 217 da Constituição Federal de 1988, combinados com os artigos 264, 265 e 266 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989.

Considerando o caráter formativo-educacional do esporte, sua capacidade de promover a inclusão social, o desenvolvimento humano, a saúde e o condicionamento físico, a preservação de valores morais e cívicos, a cidadania, a aquisição de valores de direitos e deveres,



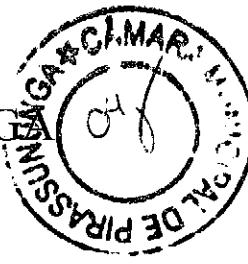
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



a solidariedade, a valorização das raízes e heranças culturais e o desenvolvimento intelectual e psicológico.

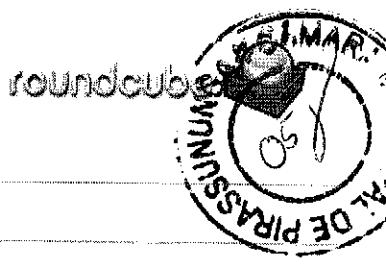
Além, do desenvolvimento pessoal acima descrito, tem-se por premissa básica o potencial do esporte de contribuir para a redução de práticas que envolvam risco social, principalmente entre jovens carentes, aumentando sua capacidade de organização em grupos sociais no intuito de levar os jovens a reflexões sobre ética, relacionamento interpessoal e familiar, consciência comunitária e criatividade através do desenvolvimento psicomotor, apresentamos o presente projeto de lei.

Tratando-se de iniciativa que visualiza a necessidade de difusão da prática esportiva, com o condão de valorizar os profissionais envolvidos com a formação do atleta, sendo premiado em função de seu sucesso nas competições, solicitamos seja a presente iniciativa.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador

Assunto **Projeto de lei nº 25_24 para parecer**
De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diretoriajurídica <diretoriajurídica@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-02-21 08:47



- PL_25_24.pdf(~122 KB)

Prezado Senhor!

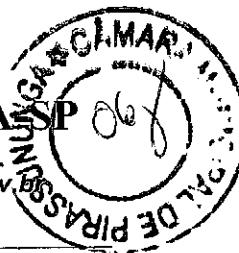
De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho para parecer o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 25/2024**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld "João do Sal Filho", altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei 3.956 de 05 de maio de 2010.

Atenciosamente,

Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretaria



PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 25/2024.

AUTOR: Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld (“João do Sal Filho”).

ASSUNTO: Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da lei municipal 3.956, de 05 de maio de 2010.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld, pelo qual se pretende a alteração do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 3.956/2010, a fim de incluir, entre os beneficiários da premiação que a lei prevê, os técnicos e as comissões técnicas dos atletas e equipes campeãs. Justificativa do projeto que destaca a relevância das funções desempenhadas pelos educadores físicos na formação do atleta e no seu bom desempenho técnico, pelo que, como medida de reconhecimento, devem ser também premiados.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

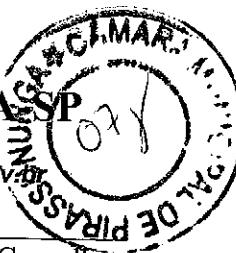
Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura por membro do Poder Legislativo.

No ponto, importante esclarecer que, embora, em um primeiro plano, se possa argumentar que o projeto de lei tenha o condão de acarretar aumento de despesa pública, da leitura da Lei nº 3.956/2010, especialmente de seu artigo 2º, é possível extrair que as premiações a serem pagas têm os valores limitados aos montantes indicados nas alíneas do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89,
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



dispositivo, bem como que a definição dos valores das premiações é atribuição do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte -FAE.

Assim, o fato de haver a inclusão de mais duas categorias como beneficiárias da premiação não acarreta, por si só, aumento de despesas, já que não houve modificação dos limites das premiações, permanecendo a atribuição de definir os montantes de cada valor com o órgão ligado ao Executivo Municipal.

Ademais, importa destacar que, ainda que implicasse majoração dos referenciais de teto, aumentando, por consequência, os gastos com as premiações, o aumento de despesas públicas, por si só, não é causa de vício de iniciativa da lei, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral (Tema 197). Segundo a Corte:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

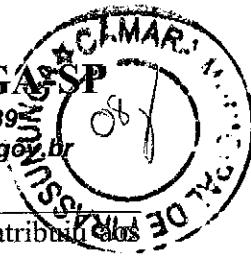
Como se vê, o tão só fato de haver aumento de despesas, desvinculado da usurpação da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não é causa de vício de constitucionalidade. Seguindo a orientação vinculante do Supremo, para que a criação de despesa implique constitucionalidade por vício de iniciativa, seria necessário que ainda tratasse de matérias elencadas dentre aquelas atribuídas, com exclusividade, ao chefe do executivo, o que não se vê na hipótese.

Assim, seja porque não implica, direta ou indiretamente, aumento de despesas, seja porque não trata das matérias cuja iniciativa é atribuída ao chefe do Poder Executivo, é de se concluir que o vereador possui legitimidade para propositura do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribui aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre alteração da redação de lei municipal, evidenciado está o interesse local.

Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover a valorização dos profissionais por trás do preparo dos atletas premiados e reconhecer a sua indispensabilidade no meio social para a promoção do esporte, preceitos que revelam a sua compatibilidade com os postulados constitucionais de promoção da saúde (arts. 196 e 197 da CF/88), dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88), promoção do bem de todos (art. 3º, inciso IV, da CF/88) e fomento do desporto (217, II e IV, da CF/88).

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a constituição.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, **opino favoravelmente** à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
Data: 21/02/2024 14:30:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ramon Carlos Estancial Teodoro

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



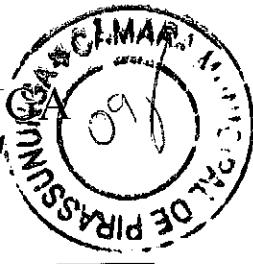
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 26 de fevereiro de 2024.

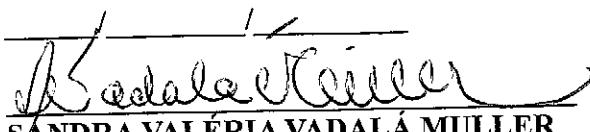
Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o Projeto de Lei nº 25/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que **altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei 3.956 de 05 de maio de 2010** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

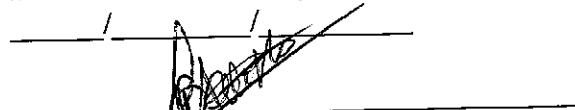
Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

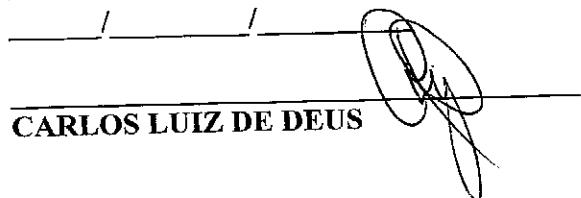
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:


SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:


LUCIANA BATISTA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:


CARLOS LUIZ DE DEUS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 26 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 25/2024**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que **altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei 3.956 de 05 de maio de 2010** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 26 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Participação Legislativa Popular** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 25/2024**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que **altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei 3.956 de 05 de maio de 2010** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

1 / 1 /
CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

26/02/2024

Natal Furlan
NATAL FURLAN

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 25/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei 3.956 de 05 de maio de 2010, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”

Presidente

Luciana Barista - “Luciana do Léssio”
Relator

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 25/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei 3.956 de 05 de maio de 2010, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Relator

Mirille Cristina de Araújo Bueno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 25/2024**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei 3.956 de 05 de maio de 2010, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,


Carlos Luiz de Reis “Carlinhos”
Presidente

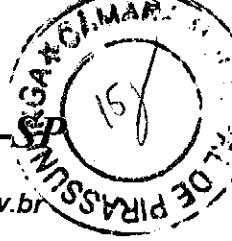

Natal Furlan
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 228/2024-SG

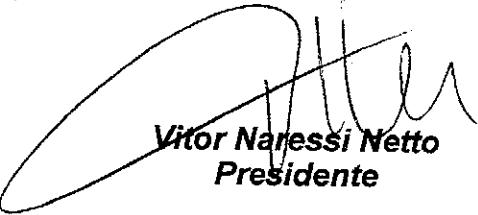
Pirassununga, 19 de março de 2024.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 262 a 292/2024 e Pedidos de Informações nºs 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/2024, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 18 de março de 2024.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6327 e 6328, referentes aos Projetos de Lei nºs 25 e 39/2024 e o Autógrafo de Lei Complementar nº 207(Emendas), referente ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Vitor Naressi Netto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI

Pirassununga 20/03/2024
Ana Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 29
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 6327 PROJETO DE LEI N° 25/2024

"Altera a redação do parágrafo único do art. Primeiro da lei 3.956 de 05 de maio de 2010".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo primeiro da lei 3956 de 05 de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Farão jus às premiações: atletas, equipes e os respectivos técnicos e comissão técnica dos atletas e equipes que se classifiquem do 1º ao 3º lugar das competições.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pirassununga, 19 de março de 2024.

Vitor Naressi Netto

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 88
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.314**, de 08 de abril de 2024, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da **Lei 3.956 de 05 de maio de 2010**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 25/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 15 de abril de 2024.

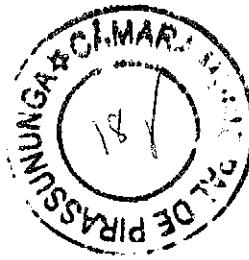

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI N° 6.314, DE 8 DE ABRIL DE 2024 –

“Altera a redação do parágrafo único do art. primeiro da Lei nº 3.956, de 05 de maio de 2010”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo primeiro da Lei nº 3.956, de 05 de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Farão jus às premiações: atletas, equipes e os respectivos técnicos e comissão técnica dos atletas e equipes que se classifiquem do 1º ao 3º lugar das competições.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

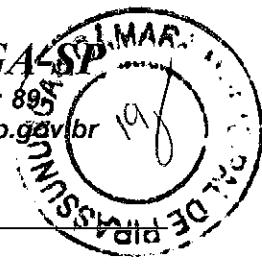
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 895
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 129, de 08 de abril de 2024, da **Lei nº 6.314, de 08 de abril de 2024, que altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei 3.956 de 05 de maio de 2010**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 25/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

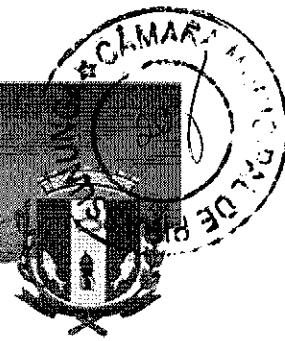
Pirassununga, 15 de abril de 2024.


Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 08 de Abril de 2024 | Ano 11 | Nº 129

Art. 1º Fica instituído a "Caminhada em Conscientização do Autismo", a ser realizada anualmente na primeira semana de abril de cada ano, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 5 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.313, DE 5 DE ABRIL DE 2024

"Fica instituído no âmbito do município de Pirassununga, o mês Abril Azul - Voltado para conscientização do espectro autista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Pirassununga, o mês "Abril Azul".

Parágrafo único. O objetivo do mês "Abril Azul" é realizar atividades de mobilização direcionadas a população pirassununguense, de modo a realizar campanhas e sensibilizar e conscientizar a população para o Transtorno do Espectro Autista -TEA.

Art. 2º O "Abril Azul" será realizado anualmente no período de 1º a 30 de abril de cada ano, passando a integrar o calendário oficial do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 5 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.314, DE 8 DE ABRIL DE 2024

"Altera a redação do parágrafo único do art. primeiro da Lei nº 3.956, de 05 de maio de 2010"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo primeiro da Lei nº 3.956, de 05 de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Farão jus às premiações: atletas, equipes e os respectivos técnicos e comissão técnica dos atletas e equipes que se classifiquem do 1º ao 3º lugar das competições." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.315, DE 8 DE ABRIL DE 2024

"Institui o serviço voluntário de assistência religiosa e espiritual por meio de Capelania Hospitalar no município de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a assistência religiosa e espiritual por meio do serviço Voluntário de Capelania em hospitais da rede pública ou privada, em casa de repouso de idosos e em entidades socioeducativas no âmbito do município de Pirassununga.

Art. 2º A Atividade da Capelania tem por objetivo o atendimento espiritual;

I - As pessoas assistidas pelas entidades;

II - Ao paciente internado e a seus familiares ou acompanhantes;

III - Aos funcionários das entidades.

Parágrafo único. A atividade de Capelania voluntária respeitará a vontade das pessoas que desejam recebê-las.

Art. 3º O capelão, em suas atividades, deverá respeitar as normas internas de cada estabelecimento de saúde no que refere ao acesso dos assistidos e a realização das atividades.

Art. 4º É vedado ao capelão voluntário interferir nos procedimentos adotados para o tratamento dos assistidos, assim como oferecer qualquer tipo de alimento, medicação ou outros produtos sem previa autorização do responsável pelo setor médico.

Art. 5º O serviço, em hipótese alguma, poderá estar vinculado a qualquer religião específica e aceitará representantes dos diferentes credos existentes no país, respeitados os preceitos da Constituição Federal.

Art. 6º Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a regulamentá-la e a celebrar convênios e parcerias com instituições e órgãos públicos e/ou da iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 8 de abril de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.316, DE 8 DE ABRIL DE 2024

"Visa denominar de José Luiz de Paula, a Rua 12,